LEI N.º 222, de 07 de Novembro de 2001.

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REDUZIR A CARGA HORÁRIA E OS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), a carga horária dos funcionários públicos municipais.

Art. 2.º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento), os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete.

Art. 3.º - Fica também reduzido em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos e gratificações dos funcionários municipais com cargos comissionados: do Gabinete, do Departamento de Obras e Serviços Públicos - DOSP, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAD, da Secretaria Muncipal de Saúde - SEMUSA e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 4.º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento), o salário base dos funcionários municipais Celetista e Estatutários: do Gabinete, do Departamento de Obras e Serviços Públicos - DOSP, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAD, da Secretaria Muncipal de Saúde - SEMUSA e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 5.º - Os funcionários que o Departamento / Secretaria julgue de extrema necessidade para o bom andamento dos serviços essenciais, cumprirão o horário normal e receberão o salário integral.

Art. 6.º - Fica determinada a redução de 50% (cinquenta por cento), pelo período de 15 de Outubro a 30 de Novembro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica autorizado se necessário a redução de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios, vencimentos e gratificações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Funcionários Municipal com cargo comissionado que recebe acima de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, pelo período de 1.º de Dezembro a 15 de Dezembro de 2001, além do período já definido neste artigo.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de Outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Novembro de 2001.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal